

**DESPACHO N.º 66/2020**

**Assunto:** Programa LEIRIA ALIMENTA

**Considerando que:**

- I. A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia;
- II. No dia 18 de março de 2020, foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, tendo o Governo aprovado o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, tendo o mesmo sido objeto de renovação;
- III. Nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, entre outros, no domínio da ação social;
- iv. Compete às câmaras municipais prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- v. A atual situação com que nos deparamos, por força da pandemia decorrente da doença COVID 19, motiva a adoção de medidas para fazer face aos casos de carência por parte dos agregados familiares que se encontram perante uma situação de fragilidade social;
- vi. Importa desencadear e implementar um Programa que possibilite a atribuição de um cabaz de produtos destinados aos agregados familiares referidos no considerando anterior e que não se encontrem abrangidos por qualquer outro programa municipal que lhes permita a atribuição de apoios por parte desta Autarquia;
- vii. Se torna necessário iniciar tal programa, atendendo a que se verifica um aumento progressivo do número de situações que se enquadram nos termos anteriormente referidos, prevê-se que o mesmo ocorra já no próximo dia 28.04.2020.

Assim, com o intuito de prestar apoio a pessoas mais vulneráveis, de modo a atenuar a pobreza e a exclusão social dos munícipes, face às atuais circunstâncias, revelando-se, então, urgente a tomada de decisão e não sendo possível ao executivo municipal, tempestivamente, reunir extraordinariamente sobre o mesmo, nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, bem como na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **determino** a criação do programa "LEIRIA ALIMENTA", tendo em vista a atribuição de apoios aos agregados familiares carenciadas residentes na área territorial do concelho de Leiria.

**Mais determino**, para a concretização do mencionado programa, os termos e condições a seguir apresentados, de modo a garantir o princípio da igualdade e da proporcionalidade pelo qual se deve orientar a Administração Pública.

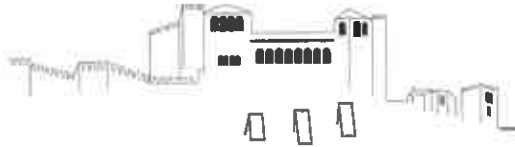
**"Programa LEIRIA ALIMENTA**

**1 – Objeto**

O presente programa visa definir as condições para o acesso a cabazes de produtos, por parte de agregados familiares ou pessoas isoladas que, por força da pandemia decorrente da doença COVID 19, se encontram em situação de carência ou vulnerabilidade, mas que não beneficiem de apoio(s) num outro programa municipal.

**2 – Condições de acesso**

Os agregados familiares ou pessoas isoladas poderão aceder ao apoio em causa, desde que, comprovadamente, demonstrem a perda ou inexistência de rendimentos e, em consequência, não se encontrem a ser salvaguardadas as suas necessidades básicas, nomeadamente as alimentares.



### 3 – Objetivos

1. O programa em apreço possibilita a atribuição de cabazes de produtos considerados essenciais para as necessidades básicas dos agregados familiares e pessoas isoladas.
2. Em função da composição do agregado familiar, poderão a este ser atribuídos mais do que um cabaz, no período definido no Ponto seguinte.

### 4 – Natureza do apoio

O apoio em apreço, atribuído sob a forma de cabaz, será disponibilizado semanalmente ao beneficiário, de acordo com as seguintes características e captação:

- a) Cabaz adulto – destinado a pessoas com idade igual ou superior a 12 anos - € 16,00 (dezassets euros);
- b) Cabaz criança – destinado a crianças com idade igual ou superior a 02 anos e inferior a 12 anos –€ 7,00 (sete euros);
- c) Cabaz bebé – destinado a crianças com idade inferior a 02 anos – € 30,00 (trinta euros).
- d) Cabaz de bens não alimentares – destinado a todo o agregado familiar - € 8 (oito euros).

### 5 – Beneficiários

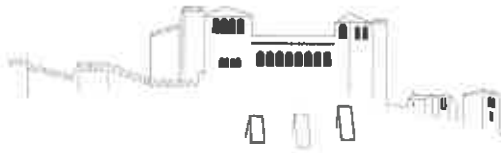
Podem beneficiar do programa, os agregados familiares ou pessoas isoladas, residentes no concelho de Leiria, com idade igual ou superior a 18 anos, cujo rendimento mensal per capita seja inferior a 60% do valor do Salário Mínimo Nacional estabelecido para o corrente ano.

### 6 - Candidatura

1. Os requerentes formalizam a candidatura em formulário próprio, constante o anexo I, para o email: [acao.social@cm-leiria.pt](mailto:acao.social@cm-leiria.pt), devendo apresentar:
  - a) Documentos de identificação pessoal dos elementos do agregado familiar;
  - b) Comprovativo dos rendimentos dos três meses antecedentes à candidatura: trabalho, prestações sociais e pensões de reforma, se aplicável;
  - c) Comprovativo da situação de desemprego, se aplicável;
  - d) Declaração da Junta de Freguesia/União das Freguesias a atestar e a comprovar a residência do agregado familiar e a situação de carência ou vulnerabilidade;
  - e) A declaração anterior pode ser substituída por declaração do Diretor do Estabelecimento de Ensino, quando os elementos do agregado familiar se encontrem a frequentar a Escola, devendo dar conhecimento à respectiva Junta de Freguesia/União das Freguesias.
2. Os requerentes devem, ainda, informar o fundamento da insuficiência económica motivada pela atual conjuntura.
3. Os requerentes devem assumir, sob compromisso de honra, a veracidade das declarações prestadas, no âmbito da presente candidatura, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
4. A candidatura deverá ser formalizada e decidida durante a vigência do presente programa.

### 7 – Análise da candidatura

1. A verificação da elegibilidade da candidatura compete à Divisão de Desenvolvimento Social, que analisa e elabora informação técnica sobre a candidatura, nomeadamente sobre as condições do agregado familiar e propõe a atribuição do apoio.



2. Caso a candidatura não se encontre devidamente preenchido e instruída ou não contenha qualquer dos elementos instrutórios, deve o candidato ser notificado para, no prazo máximo de 10 dias, suprir as deficiências detetadas ou juntar os respetivos documentos.
3. O não cumprimento do disposto no número anterior, no prazo aí estabelecido, determina a rejeição liminar da candidatura, cujo despacho deve ser proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

### **8 – Indeferimento da candidatura**

Constitui causas de Indeferimento da candidatura:

- a) O não cumprimento dos termos e condições previstas no presente programa;
- b) A prestação de falsas declarações, sem prejuízo da respetiva responsabilidade civil e disciplinar decorrente de tal ato.

### **9 – Decisão da candidatura**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe foi delegada pelo n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, ou do diploma que o vier eventualmente a suceder, decidir sobre a atribuição do apoio a que se refere o presente programa.

### **10 – Obrigações do beneficiário**

1. Utilizar e gerir o apoio atribuído através do presente programa para o exato fim a que se destinou, de modo a garantir o cumprimento das necessidades básicas do agregado familiar do beneficiário.
2. Prestar a colaboração e apresentar os documentos que vierem a ser solicitados pelos serviços municipais, no prazo fixado.

### **11 – Fiscalização e Sanções**

1. Por forma a garantir-se a efetiva aplicação de apoios concedidos, a Divisão de Desenvolvimento Social pode proceder ao acompanhamento de cada candidatura que vier a ser aprovada. Este serviço, a qualquer momento e sem comunicação prévia, poderá proceder às ações de monitorização do apoio concedido.
2. Em caso de incumprimento das obrigações assumidas com a utilização do apoio, por parte do beneficiário, pode, mediante despacho, ser determinada a cessação da sua atribuição, bem como a restituição dos valores correspondentes ao apoio por aquele recebido ao Município de Leiria.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a prestação de falsas declarações por parte do requerente e ou beneficiário determinam o impedimento de acesso a candidaturas futuras.

### **12 - Dúvidas e omissões**

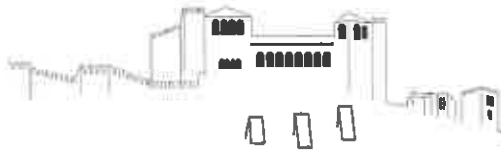
Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na interpretação ou aplicação do presente programa, são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Leiria, segundo a legislação em vigor aplicável ou, na sua falta, de acordo as normas aplicáveis aos casos análogos.

### **13 – Vigência**

1. O presente programa vigorará durante a vigência da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, ou seja, até 30 de junho de 2020.
2. Caso a vigência ou os objetivos estabelecidos no diploma legal anteriormente referido venham a ser prorrogados, os efeitos do presente programa serão igualmente prorrogados por igual período.

### **14 – Entrada em Vigor**

O Programa LEIRIA ALIMENTA entra em vigor no dia 28.04.2020.”



Município de Leiria  
Câmara Municipal

Gabinete de Apoio à Presidência

O presente despacho deve ser sujeito a ratificação pela Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Leiria, 27 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria



Gonçalo Lopes